



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2026/SPRF-PB

PROCESSO Nº 08663.004736/2025-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA , E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO NA PARAÍBA (TJPB), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA**, com sede na Rodovia BR 230, KM 23, Prédio nº 2257, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa - PB, 58.053-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0117-66, doravante denominada **SPRF-PB**, neste ato representado pelo Superintendente **JEOVÁ QUERINO DA SILVA**, designado por meio da Portaria SE/MJSP nº 695, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de maio de 2026, inscrito no CPF sob o nº 727.355.704-87; e

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n - Centro, João Pessoa - PB, 58013-902, inscrito no CNPJ/MF nº 09.283.185/0001-63, doravante denominada **TJ-PB**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**, empossado por meio do termo de compromisso e posse, de dia 03 de fevereiro de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08663.004736/2025-21, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o acesso e a utilização, pelos Partícipes, dos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Alerta Brasil, com vistas ao intercâmbio de informações processuais e de segurança pública, de forma a aprimorar a eficiência, a celeridade e a integração das atividades desenvolvidas por cada instituição. A execução dar-se-á no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba e do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. **Subcláusula primeira.** O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidos, bem como apontará as soluções tecnológicas disponibilizadas.

2.3. **Subcláusula segunda.** Os projetos e ações a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, cada qual um gestor das ações decorrentes do presente ACT, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- n) negociar as formas de recebimento de informações entre os partícipes no presente Acordo;
- o) manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações que trata este Acordo de Cooperação Técnica, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

p) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

q) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

3.2. **Subcláusula primeira.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. **Subcláusula segunda.** As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se, cada parte, por suas ações ou omissões, na forma da lei.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-PB**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPRF-PB:

a) indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;

b) indicar as Unidades Organizacionais- UO's que serão cadastradas para o acesso ao sistema PJE;

c) indicar replicadores em cada Unidade Organizacional- UO com conhecimentos básicos de informática;

d) disponibilizar acesso ao sistema ALERTA BRASIL;

e) ofertar cursos EAD e presencial;

f) responsabilizar-se pela atualização da lista dos usuários com acesso ao sistema PJE;

g) atuar de forma integrada e em cooperação em temas de interesse mútuo;

h) auxiliar nos métodos de integração disponíveis para a comunicação entre os sistemas informatizados que serão disponibilizados por meio de demandas previamente autorizadas nos termos do contido no Plano de Trabalho;

i) responsabilizar-se pela guarda e uso dos dados fornecidos pelo Tribunal, observando os aspectos de sigilo e confidencialidade e ainda o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

j) observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado à PRF, disponibilizar a terceiros, a qualquer título, as informações ou dados fornecidos pela TJPB;

k) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l) informar ao Tribunal de Justiça da Paraíba sobre as determinações constantes na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF, instituída pela Instrução Normativa-DG nº 54, de 16 de abril de 2015 e normas ulteriores;

m) compartilhar, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar o Tribunal de Justiça da Paraíba no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, aos obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF no âmbito de sua circunscrição, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ-PB

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o TJ-PB fica obrigado a:

- a) disponibilizar para a SPRF/PB o acesso ao sistema PJE;
- b) administrar o portal, gerenciar e manter o cadastro de usuários e senhas indicados pela PRF/PB;
- c) disponibilizar o canal de suporte para auxiliar os usuários do sistema PJE;
- d) disponibilizar a agenda de treinamento para os servidores da PRF/PB;
- e) realizar o treinamento dos usuários indicados pela PRF/PB relativo à utilização do sistema PJE;
- f) disponibilizar material informativo e de apoio para a utilização do sistema PJE;
- g) prover a infraestrutura atinente ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba necessária para o funcionamento do sistema PJE;
- h) indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- i) nomear um Coordenador de registros, que ficará responsável pela gestão junto à SPRF;
- j) compartilhar estruturas, desde que disponíveis, que viabilizem a consecução do objeto do presente ACT;
- k) atuar de forma integrada e em cooperação em ações de interesse mútuo;
- l) participar de reuniões, quando necessárias, para avaliação e possíveis ajustes na operacionalização do ACT;
- m) observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedada ao TJPB, disponibilizar a terceiros, a qualquer título, as informações ou dados obtidos nos sistemas da PRF;
- n) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- o) controlar o Acesso e a divulgação de informações sigilosas, ficando o acesso ao sistema e informações restrito às pessoas que tenham a necessidade de conhecer e que sejam credenciadas para tal fim, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI;
- p) conhecer e repassar aos seus funcionários, empregados e/ou prepostos as normas e procedimentos complementares fixados pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF;
- q) manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnicas, tecnologias e métodos utilizados pela PRF na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não é permitido instruir processos e/ou inserir em documentos públicos informações que possam expor os sistemas compartilhados, especialmente os referentes a cercamento eletrônico, videomonitoramento e relacionados a base de dados restritos; tampouco divulgar à imprensa que eventual ocorrência foi decorrente de informações contidas no(s) sistema(s).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente, servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.4. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.3. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.5. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

9.1. Em observância às diretrizes de segurança da informação e em conformidade com a legislação vigente os partícipes observarão:

a) com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais informações provenientes do presente Acordo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know-how*, produzidos e utilizados, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada;

b) o intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial;

- c) os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo deverão ser auditáveis e rastreáveis, por meio de controle de acesso, com apontamento prévio de quais perfis poderão acessar as informações a serem compartilhadas pelos partícipes, resguardando a possibilidade de identificação de possíveis desvios;
- d) os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo serão concedidos de forma individualizada, aos servidores previamente cadastrados, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais;
- e) os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, instituída pelo Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, a Política de Segurança da Informação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF, instituída pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, a Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta;
- f) os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie;
- g) o compartilhamento de dados, em decorrência do presente instrumento, deverá se realizar por meio de solicitações prévias específicas, em observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade, nos termos do artigo 6º da LGPD, que norteiam o tratamento de dados pessoais pelo poder público; e
- h) os partícipes se comprometem a proceder e manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência do presente Acordo, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

- 10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

- 12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
 - a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - e) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - g) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Paraíba no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.3. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16.3. **Subcláusula única.** Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados, a cada 90 (noventa) dias, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes, que avaliarão a eficiência do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.3. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa- PB, 08 de junho de 2026.

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba

JEOVÁ QUERINO DA SILVA

Superintendente

Tribunal de Justiça da Paraíba

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

Desembargador Presidente



Referência: Processo nº 08663.004736/2025-21



SEI nº 73937897